



2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO VALPAMED

PROCESSO: 1000092-29.2024.8.26.0354/SP

02 de outubro de 2025

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1.	Definições	3
1.2.	Regras de Interpretação	7
1.3.	Objetivos Básicos Deste Plano	8
2.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	9
3.	PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	9
3.1.	Premissas da Proposta de Pagamento	9
3.2.	Classe I – Créditos Trabalhistas	10
3.3.	Classe II – Créditos com Garantias Reais	12
3.4.	Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – EPP e ME	12
3.5.	Credor Apoiador	12
3.6.	Da UPI	15
3.7.	Da VALPAMED VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. (a “VALPAMED VEÍCULOS”)	16
3.8.	Alienação de Bens do Ativo Não Circulante – Veículos	16
4.	CONDIÇÕES GERAIS DO PRJ	17
4.1.	Conflitos com Disposições Contratuais	17
4.2.	Novação	17
4.3.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	17
4.4.	Da Nulidade Parcial	18
4.5.	Forma e Local de Pagamento	18
4.6.	Passivos Ilíquidos	19
4.7.	Alteração do Plano de Recuperação Judicial	19
4.8.	Novos Financiamentos	20
4.9.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	20
4.10.	Das Discussões Judiciais	21
4.11.	Do Foro	21
ANEXO 1 – Relação de Veículos que Comporão o Ativo da VALPAMED VEÍCULOS		22
ANEXO 2 – Relação de Veículos Sucateados a Serem Vendidos		23

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O GRUPO VALPAMED apresenta o **2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com o objetivo de substituir integralmente o **1º MODIFICATIVO**, de maneira que deverá ser considerado como aditamento ao Plano de Recuperação Judicial originalmente proposto em 10/07/2024, substituindo a proposta de pagamento aos credores ali contida.

O 2º Modificativo foi elaborado pelos profissionais especializados em Recuperação de Judicial da **M10A ASSESSORIA FINANCEIRA**, e pretende, a partir das condições aqui estabelecidas, propor uma forma viável para quitação das dívidas do GRUPO VALPAMED.

Os termos e expressões utilizados, em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem prejuízo de suas atribuições.

1.1. Definições

- I. **“Administrador judicial” ou “AJ”:** conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou o AJ R4CAdministração Judicial Ltda, sob responsabilidade do Dr. Maurício Dellova de Campos, OAB 183.917/SP;
- II. **“Aprovação do Plano”:** significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRFE). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer novos PRJ's e alterações que venham a ser propostos pelo GRUPO VALPAMED;
- III. **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”:** assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFE;
- IV. **“CLT”:** Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e respectivas atualizações;

- V. **“Crédito”:** no singular, significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda, estejam sujeitos, ou não, aos efeitos da Recuperação Judicial;
- VI. **“Créditos Concursais” ou “Créditos Sujeitos”:** são os créditos sujeitos ao processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05 e do ENUNCIADO 100 estabelecido pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na III Jornada de Direito Comercial realizada em 07/06/2019. A saber: “consideram-se sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49 da lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, independentemente da data de eventual acordo, sentença ou trânsito em julgado”;
- VII. **“Créditos Não Sujeitos” ou “Créditos Extraconcursais”:** Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- VIII. **“Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”:** credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- IX. **“Credores Classe II” ou “Credores com Garantias Reais”:** são os credores concursais titulares de créditos com garantia real, tal como consta dos artigos 41, inciso II da LRFE;
- X. **“Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”:** são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;
- XI. **“Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”:** credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;
- XII. **“Credores” ou “Credores Concursais”:** são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRFE;
- XIII. **“Data da Aprovação”:** é o dia em que o Plano de Recuperação Judicial for aprovado em Assembleia Geral de Credores;

- XIV. **“Data da Homologação”:** é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRFE;
- XV. **“Data do Deferimento”:** é o dia 10 de maio de 2024, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, na forma do artigo 52 da LRFE;
- XVI. **“Data do Pedido”:** é o dia 04 de abril de 2024, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;
- XVII. **“Dia Útil”:** para fins deste PRJ, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de São Paulo/SP;
- XVIII. **“EBITDA” ou “LAJIDA”:** *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XIX. **“E-mail da Recuperação”:** É o canal de comunicação exclusivo pelo qual os Credores Concursais devem contatar as Recuperandas relativamente aos assuntos atinentes à RJ. Assim definido rj@valpamed.com.br;
- XX. **“FCO”:** Fluxo de Caixa Operacional;
- XXI. **“GRUPO VALPAMED VALPAMED”, “Empresas” ou “Recuperandas”:** refere-se às Recuperandas: QUALIFC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 17.636.807/0001-18 (“QUALIFC PARTICIPAÇÕES”); QUALIFC SERVIÇOS EM SAÚDE S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 14.928.197/0001-38 (“QUALIFC SERVIÇOS”); API - SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 30.122.364/0001-05 (“API SERVIÇOS”); ALVANA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 19.177.911/0001-17 (“ALVANA”); VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 02.867.367/0001-32 (“VALPAMED SERVIÇOS”); VALPAMED JUIZ DE FORA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 14.802.356/0001-53 (“VALPAMED JUIZ DE FORA”) e VALPAMED NORTE E NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 14.198.245/0001-80 (“VALPAMED NORTE NORDESTE”); todas com administração central exercida na Av. Nove de Julho, nº 1717, Bloco STGO, sala 22, Bairro Anhangabaú, CEP 13208-056, Jundiaí/SP;

- XXII. **“Juízo da Recuperação” ou “Juízo Recuperacional”:** refere-se ao MM Juízo VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADAS À ARBITRAGEM DA 4^a REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- XXIII. **“Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação e Falência de Empresas”, “Lei Recuperacional” ou “LRFE”:** é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XXIV. **“Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”:** refere-se à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 52, § único ou a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRFE;
- XXV. **“Partes Relacionadas”:** pessoa ou a entidade relacionada com a Recuperanda. Por exemplo, entidades controladoras, controladas, coligadas ou que detenham influência significativa na Recuperanda; grupo econômico ou sociedades do mesmo grupo; acionistas/cotistas das empresas Recuperandas ou de alguma das entidades que sejam Parte Relacionada, bem como membros próximos, até 3º grau, destes cotistas/acionistas;
- XXVI. **“Partes”:** Recuperanda e Credores Concursais;
- XXVII. **“Primeiro Modificativo”:** refere-se ao documento protocolado em juízo no dia (fls. 5.118 e seguintes), totalmente substituído pelo presente documento;
- XXVIII. **“Plano de Recuperação Judicial Original”, “PRJ Original” ou “Plano Original”:** documento apresentado pelas Recuperandas nos autos recuperacionais às fls. 3.338 a 3339 em 10/07/2024;
- XXIX. **“Plano de Recuperação Judicial”, “Plano Recuperacional”, “PRJ” ou “Plano”:** é o conjunto consolidado do Plano Original, do Segundo Modificativo e, caso ocorram, demais alterações referendadas em AGC;
- XXX. **“Receita Líquida”:** receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXXI. **“Recuperação Judicial” ou “RJ”:** Processo nº 1000092-29.2024.8.26.0354/SP, em trâmite perante o MM Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionadas à Arbitragem da 4^a Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo;

- XXXII. **“Segundo Modificativo”, “Termo Aditivo”, “Aditivo”:** trata do presente documento, que tem como objetivo alterar as condições de pagamento propostas no Plano Original e substituir, na integralidade, o Primeiro Modificativo;
- XXXIII. **“TR”:** Taxa referencial – é a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, bem como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil; e
- XXXIV. **“UPI”:** Unidade Produtiva Isolada constituída a partir de um conjunto de bens, direitos ou ativos das Recuperandas, conforme Art. 60 e seguintes da Lei Recuperacional.

1.2. Regras de Interpretação

- I. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a este próprio Plano;
- II. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;
- IV. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste PRJ;
- V. **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo

final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.3. Objetivos Básicos Deste Plano

O presente PRJ tem por objetivo demonstrar como o GRUPO VALPAMED pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras e garantir a continuidade de suas atividades.

Foram analisados, dentre outros, a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planos estratégicos para custos variáveis e fixos e recursos humanos, para que a avaliação do desempenho financeiro forme a base norteadora das ações futuras. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a perpetuação do GRUPO VALPAMED como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que as Empresas estão enfrentando;
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos sujeitos e não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial;
- V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. Viabilidade da Recuperanda: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um plano estratégico para os próximos exercícios.

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Fundamentado no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, o GRUPO VALPAMED busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XII);
- “CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XVIII).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o GRUPO VALPAMED poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

3. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

3.1. Premissas da Proposta de Pagamento

Com o objetivo de facilitar o entendimento da proposta de pagamento aos credores, o Plano de Pagamento é apresentado da seguinte forma:

- a) Fluxo Programado:** Para a Classe I, esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos a partir do fluxo de caixa orgânico, ao passo que os demais Créditos Concursais e parte dos Extraconcursais deverão ser quitados a partir dos valores recebidos com a venda de uma UPI;

- b) Criação de UPI:** O GRUPO VALPAMED disponibilizará ativos para venda com objetivo único de liquidar o passivo, sendo esta alternativa parte da solução das dívidas sujeitas e não sujeitas ao processo da Recuperação Judicial; e
- c) Credor Apoiador:** As Recuperandas disponibilizarão, de forma optativa, aos credores que desejarem contribuir com a recuperação judicial, a possibilidade de aceleração de pagamento através da concessão de novos créditos.

3.2. Classe I – Créditos Trabalhistas

Os Créditos da Classe I serão quitados de acordo com os critérios a seguir relacionados:

1. Valor Base do Crédito

O Valor Base a ser considerado para fins de novação e subsequente pagamento será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão/acordo judicial homologado que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

2. Crédito Novado

Será obtido (i) após a aplicação dos abatimentos relativos a multas e juros moratórios de qualquer natureza (sejam elas previstas na CLT, fruto de decisão judicial ou acordo individual/coletivo) aplicados sobre o Valor Base do Crédito, que tenha incidência anterior ao início do processo recuperacional, conforme definido na cláusula 3.3 adiante; e (ii) aplicação de remissão parcial (deságio) de 20% (vinte por cento)

3. Início dos Pagamentos

Os pagamentos para esta Classe de Credores serão iniciados após o término do primeiro mês inteiro subsequente ao mês da Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

4. Prazo de Pagamento

O prazo máximo de pagamento, incluindo carência, para os créditos desta da Classe I, será de 12 (doze) meses a partir da Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

5. Limitação de Valores

Os Credores desta Classe receberão os créditos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (piso nacional), a serem calculados na Data da Homologação do PRJ. O saldo do Crédito Novado que superar este montante, será pago conforme as demais regras e condições padrão que vierem a regular os pagamentos da Classe III.

6. Inexigibilidade de Valores Ilíquidos

Valores ilíquidos não serão exigíveis. Em razão da necessidade de provisão para quitação de eventuais valores incluídos e/ou alterados no rol de Credores em data posterior à Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC, o termo inicial para principiar o fluxo de pagamento destes créditos se dará 60 dias após sua inclusão/majoração definitiva no rol de Credores por decisão do Juízo competente, o que será possível somente após observadas as condições de (i) liquidação de valor por sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou (ii) eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça. A partir de então, estes créditos serão pagos nos mesmos termos previstos para os demais créditos.

7. FGTS

Valores devidos a esta Classe de Credores que sejam referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus acessórios (multas e correções), poderão ser negociados diretamente conforme as regras de parcelamento oferecidas pela Caixa Econômica Federal.

8. Quitação

Uma vez que o Crédito seja quitado nas condições de novação propostas pelo Plano, estará estabelecida a quitação plena, irrevogável e irretratável da integralidade deste respectivo Crédito.

9. Correção e Juros.

Os Créditos Novados (ou os saldos dos Créditos Novados, quando o caso) serão corrigidos *pro rata die a partir* do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês da Data da Homologação, mediante aplicação do índice TR acrescido de juros remuneratórios de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

3.3. Classe II – Créditos com Garantias Reais

Não há credores relacionados na Classe II. Todavia, caso novos créditos sejam admitidos nesta Classe, os pagamentos serão realizados nos mesmos termos e condições previstos para a Classe III.

3.4. Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – EPP e ME

Os Créditos da Classe III e IV serão quitados de acordo com os critérios a seguir relacionados:

1. Valor Base

O Valor Base a ser considerado para os credores da Classe III e IV será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

2. Crédito Novado

O Crédito Novado será obtido após a aplicação do deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o Valor Base.

3. Correção e Remuneração

Os Créditos Novados e os respectivos saldos, serão corrigidos até sua integral liquidação. A correção se dará a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à Data da Homologação, *pro rata die* pela TR, e remunerado com juros pré-fixados em 2,0% a.a. (dois por cento ao ano). Na hipótese de a TR (acumulada anual) ser inferior a 1% (um por cento) a.a., esta taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) deverá permanecer como piso mínimo.

4. Forma de Pagamento

Os Créditos Novados das Classes III e IV serão liquidados com o valor apurado com o produto líquido oriundo da alienação da UPI MEDSALVA, conforme cláusula 3.6 adiante.

3.5. Credor Apoiador

A modalidade de pagamento por adesão ao rol de Credores Apoiadores será opcional e disponível a todos os Credores sujeitos ao processo recuperacional, com exceção

dos créditos estritamente sujeitos à Classe I. Poderão adotar esta forma de pagamento os Credores que, no decorrer da RJ, tiverem interesse em se comprometer a apoiar a continuidade das operações do GRUPO VALPAMED.

Esta forma de pagamento está em consonância com a recente alteração do parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/05, pela Lei nº 14.112 de 2020:

“O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura”

Para ingressar nesta modalidade de pagamento, o Credor deverá, de forma voluntária e optativa, aumentar sua exposição financeira e risco perante o GRUPO VALPAMED, o que justifica a contrapartida de receber seus créditos de forma diferenciada.

Com exceção dos Credores da Classe I, todos os demais são elegíveis a aderir às condições de Credor Apoiador.

A adesão à condição de Credor Apoiador mantém os direitos de o Credor receber seus créditos nas mesmas condições que os demais credores, ao passo que cria condições para que o deságio seja reduzido ou tornado inócuo, de maneira que o benefício concedido aos Credores Apoiadores será a recomposição do deságio aplicado sobre seu Crédito original, à medida que estes aceitem retornar as condições de fornecimento nos moldes existentes anteriormente ao processo recuperacional.

Para ingressar nesta modalidade de pagamento, o Credor deverá, de forma voluntária e optativa, aumentar sua exposição financeira e risco perante o GRUPO VALPAMED, mantendo a relação comercial com a concessão de novos créditos, contribuindo, assim, para a manutenção das atividades empresariais das Recuperandas, o que justifica a contrapartida de receber os Créditos Concursais de forma diferenciada.

1. Condições Gerais

O Credor Apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade do GRUPO VALPAMED. Este deverá conceder crédito (o “Novo Crédito”) às Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, comprometendo-se a observar as disposições a seguir

O Novo Crédito será extraconcursal e poderá ser concedido por instituições financeiras, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser em valor igual ou maior do que o Crédito Concursal originalmente sujeito à RJ. Em contrapartida, o Credor poderá receber o equivalente a 4% (quatro por cento) ao mês, pro rata die, do Novo Crédito fornecido, como forma de amortização do saldo de seu Crédito.

2. Adesão

O Credor que desejar se estabelecer como um Credor Apoiador, deverá enviar sua proposta de concessão de crédito financeiro/Fornecimento de bens ou serviços para as Recuperandas mediante o canal de contato E-mail da Recuperação (rj@valpamed.com.br).

As Recuperandas poderão declinar da proposta, caso não necessitem dos recursos, bens ou serviços ofertados naquele momento, ou na hipótese em que o custo da oferta seja superior aos valores então praticados no mercado.

3. Credores Elegíveis

Esta modalidade de pagamento está restrita aos Créditos elencados nas Classes II, III e/ou IV.

4. Prazo de Pagamento do Crédito Novo Concedido

Para utilizar este mecanismo de recebimento, o Credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias do empréstimo concedido ou faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao mercado e à concorrência estabelecida.

5. Prazo de Pagamento do Crédito Concursal

O pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da fatura do bem ou serviço adquirido ou do pagamento do empréstimo concedido. Para tanto deverá ser emitida uma nota de débito apartada no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor financiado ou da nota principal, que será utilizado para amortização do saldo existente do Valor Base sujeito à RJ.

6. Recebimentos dos Pagamentos Gerais

O Credor apoiador receberá normalmente os valores descritos na Cláusula 3.3, de maneira que os valores recebidos em razão dos Novos Créditos sejam

utilizados exclusivamente para quitação do deságio aplicado sobre o Valor Base.

7. Vinculação do Credor

Caso o Credor opte por deixar de ser um Credor Apoiador, não sofrerá qualquer sanção e não será permitido às Recuperandas que requeiram a devolução dos valores pagos durante o período que o Credor manteve o status de Credor Apoiador

8. Termo Final

O fim da aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Apoiador dar-se-á quando integralmente liquidado os Créditos Concursais deste Credor.

3.6. Da UPI

Com objetivo de quitar com os Créditos das demais classes de credores excetuada a Classe I, será criada uma UPI denominada “**UPI MEDSALVA**”, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei 11.101/2005.

O GRUPO VALPAMED disporá de um prazo de 12 meses a partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC para realizar a venda da UPI MEDSALVA. A venda, que abrangerá os ativos tangíveis e intangíveis, não poderá ser realizada por valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A UPI MEDSALVA será composta de todos os ativos físicos e intangíveis do GRUPO VALPAMED, tal como apresentados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, com exceção de sua frota de veículos – especialmente ambulâncias – que remanescerão como uma empresa prestadora de serviços de locação de veículos a ser renomeada como VALPAMED VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Encerrado o prazo de 12 meses, caso a alienação da UPI MEDSALVA não tenha sido realizada, as Recuperandas estarão obrigadas a efetuar o pagamento de 5% (cinco por cento) dos créditos novados das Classes III e IV. Com o pagamento, as Recuperandas disporão de um novo prazo de 12 meses para a realização da venda da UPI.

Finalizado o segundo prazo de 12 meses, caso a venda não tenha se concretizado, um novo pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do crédito novado deverá ser efetuado e uma nova AGC deverá ser convocada para deliberação da alienação da UPI.

O prazo de recebimento da venda da UPI fica limitado a 4 (quatro) parcelas, sendo uma parcela por semestre. Outras condições de recebimento podem ser aceitas desde que não ultrapassem o prazo total de 2 (dois) anos.

Ocorrendo a alienação da UPI dentro dos prazos previstos anteriormente, o valor líquido da alienação será proporcionalmente distribuído aos Credores Concursais, respeitando-se o saldo do Crédito Concursal novado, proporcionalmente ao valor total a ser recebido, de maneira que o valor que não for destinado aos Créditos Concursais será direcionado às Recuperandas, devendo ser prioritariamente utilizado para quitação de Créditos Não Sujeitos, rescisões trabalhistas ocasionadas pela venda UPI e passivo tributário.

3.7. Da VALPAMED VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. (a “VALPAMED VEÍCULOS”)

A VALPAMED VEÍCULOS será constituída a partir da integração de todas as Empresas Recuperandas e seu objeto social será a compra, venda, manutenção e locação de veículos especiais destinados a serviços de remoção.

Os veículos que integrarão a VALPAMED VEÍCULOS encontram-se relacionados no Anexo 1 deste Modificativo.

3.8. Alienação de Bens do Ativo Não Circulante – Veículos

A partir da Data da Homologação Judicial, o GRUPO VALPAMED poderá realizar a venda de parte do seu acervo de veículos que se encontra inativo e sem condições de uso.

O Anexo 2 apresenta a relação dos veículos sucateados que serão vendidos, sendo que o recurso da venda será destinado para recomposição do capital de giro da nova empresa.

As alienações poderão ser efetuadas por lotes ou unitariamente, por meio de venda direta, cujo valor não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estimado constante na relação apresentada no Anexo 2.

4. CONDIÇÕES GERAIS DO PRJ

4.1. Conflitos com Disposições Contratuais

Na hipótese de conflito entre as disposições do Aditivo com o Plano Consolidado ou outros instrumentos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações do GRUPO VALPAMED, sejam tais obrigações de pagar, dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Modificativo deverão prevalecer.

4.2. Novação

Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação do presente Plano importa em novação de todos os Créditos Concursais – principal e acessórios – submetidos aos efeitos do presente Plano, obrigando as Recuperandas e todos os seus Credores.

4.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do GRUPO VALPAMED – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN, dentre outros – relacionados ao rol de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 4.3.

Na eventualidade de convolação em falência em decorrência de descumprimento do PRJ, é assegurado aos credores a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

4.4. Da Nulidade Parcial

Na eventualidade de alguma das Cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

4.5. Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos neste Plano serão realizados preferencial e diretamente nas contas bancários de cada Credor, de maneira que o comprovante de transferência servirá como recibo e comprovação do pagamento do Credor. Caso o Credor receba seu crédito de qualquer outra maneira, o recibo firmado pelo próprio Credor servirá como comprovação de pagamento.

As Recuperandas deixam consignado que, ressalvados os casos descritos no PRJ que estabeleçam forma diversa, todos os valores à serem pagos a título de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial serão rateados entre os Credores de forma proporcional. Em outras palavras, o valor que venha a ser pago parcialmente a um Credor de determinada Classe, será proporcional ao montante do Crédito que este referido Credor possui em face ao montante total do Crédito Concursal daquela Classe, de modo a garantir o princípio do tratamento igualitário entre os Credores (*par conditio creditorum*).

Para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor deverá informar os dados bancários, via correio eletrônico através do e-mail da Recuperação (rj@valpamed.com.br).

A comunicação deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

a) Quando Pessoa Física:

Nome Completo do Credor;
Cópia do RG e CPF (ou da CNH);
Telefone válido para contato;
Dados bancários completo, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;
PIX.

b) Quando Pessoa Jurídica:

Razão Social do Credor;
Cópia do Cartão CNPJ e QSA;

Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato Social ou Estatuto Social);
Telefone válido para contato com indicação do nome da pessoa de contato;
Contato do representante legal da sociedade (e-mail e telefone válido);
Cópia do RG e CPF (ou CNH) do represente legal da sociedade;
Dados bancários completos, contendo: instituição financeiro, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;
PIX.

Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do Credor original sem os respectivos instrumentos de comprovação de poderes para receber e dar quitação e anuênciam expressa e por escrito em nome do Credor.

Caso o Credor não envie o e-mail ou o envie com dados insuficientes para realização do pagamento, os valores devidos permanecerão no caixa das Recuperandas, até que o Credor informe os dados suficientes para que seja possível efetuar o pagamento devido, hipótese em que este deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do e-mail com todos os dados e informações necessárias. Neste caso, às Recuperandas não poderá ser imputada a incidência de quaisquer ônus adicionais, tais como multa, correção monetária e/ou juros de mora.

4.6. Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do Artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

4.7. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá, inclusive, ser modificado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos

nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

4.8. Novos Financiamentos

O GRUPO VALPAMED poderá contratar novos financiamentos, empréstimos, e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se como créditos extraconcursais nos termos dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005.

4.9. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas. No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o GRUPO VALPAMED, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do GRUPO VALPAMED, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

4.10. Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o GRUPO VALPAMED e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais, caso existam.

4.11. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo (SP), 02 de outubro de 2025.

IRENE LUCIA Assinado de forma
DOPIERALSKI: digital por IRENE LUCIA
1811 DOPIERALSKI:1378491
13784911811 Dados: 2025.10.07
08:22:31 -03'00'

GRUPO VALPAMED (em recuperação judicial)

FABIO ANDRE Assinado de forma digital por FABIO
MENECHINI:03143916907 ANDRE MENEGHINI:03143916907
Dados: 2025.10.06 23:37:17 -03'00'

M10A ASSESSORIA FINANCEIRA

**ANEXO 1 – Relação de Veículos que Comporão o Ativo da
VALPAMED VEÍCULOS**

Qtdde	Renavam	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor Tabela FIPE (R\$)
01	1237765177	M.Benz 416 L.T.A	2020	FYN8A01	189.486,00
02	1089115200	Corolla	2016	FKN 0029	79.758,00
03	1163347687	Polo	2018	FHC 1653	60.170,00
04	537174770	Doblô	2013	OBP4D46	45.463,00
05	145596761	M.Benz CDI C. T.B	2008	EES 5471	70.418,00
06	274416549	M.Benz C. T.B	2010	EUF 1366	76.079,00
07	323044174	M.Benz 313 C. T.B	2011	EUF 1403	82.398,00
08	323043607	M.Benz 313 C. T.B	2011	EUM 9197	82.398,00
09	468723919	M.Benz 313 L. T.A	2011	FAR 2769	91.434,00
10	480594171	M.Benz 313 L. T.A	2011	FAR 2789	91.434,00
11	480595020	M.Benz 313 L. T.A	2011	FAR 2859	91.434,00
12	480595720	M.Benz 313 L. T.A	2011	FAR 2839	91.434,00
13	496616692	M.Benz 415 C. T.B	2012	FAR 2768	91.552,00
14	500977771	M.Benz 415 L. T.A	2012	FAR 2848	103.097,00
15	588257184	M.Benz 415 L. T.A	2013	FGD 4119	117.149,00
16	588258083	M.Benz 415 C. T.B	2013	FAR 2836	99.927,00
17	1275011982	M.Benz 415 L. T.A	2014	FQG 4341	120.078,00
18	1015313261	M.Benz 415 C. T.B	2014	FRK 0479	109.473,00
19	1060675460	M.Benz 415 L. T.A	2015	FXF 7351	125.774,00
20	1093524720	Renault master C. T.B	2016	GCU 5121	128.161,00
21	1093524593	Renault master C. T.B	2016	FIK 8372	128.161,00
22	1094611007	Renault master C. T.B	2016	GJA 3219	128.161,00
23	1094611104	Renault master C. T.B	2016	GGW 9510	128.161,00
24	1094611279	Renault master C. T.B	2016	GIW 5869	128.161,00
25	1094611163	Renault master C. T.B	2016	GHL 1939	128.161,00
26	1093524461	Renault master C. T.B	2016	FBG 3093	128.161,00
27	1093524372	Renault master C. T.B	2016	FDZ 1514	128.161,00
28	1094373254	Renault master C. T.B	2016	GDZ 2960	128.161,00
29	1094373335	Renault master C. T.B	2016	FSB 7249	128.161,00
30	1093524275	Renault master C. T.B	2016	FJR 5126	128.161,00
31	1094610590	Renault master L. T.A	2016	GIM 2168	143.555,00
32	1094610850	Renault master C. T.B	2016	FQV 5048	128.161,00
33	1101998757	Renault master L. T.A	2016	FWF 9331	128.161,00
34	1122754318	M.Benz 415 L. T.A	2018	FQE 6501	168.251,00
35	1122755071	M.Benz 415 L. T.A	2018	FCW 0185	168.251,00
36	1122754920	M.Benz 415 L. T.A	2018	FUO 1764	168.251,00
37	1122754636	M.Benz 415 L. T.A	2018	GIN 0622	168.251,00
38	1124314420	Renault master L. T.A	2016	FZT 8141	143.555,00
39	1124314676	Renault master C. T.B	2016	GGP 2075	128.161,00
40	1124314587	Renault master C. T.B	2016	FZV 6046	128.161,00
41	1124314501	Renault master C. T.B	2016	FZT 8992	128.161,00
42	1126099268	M.Benz 415 L.T.A	2018	GEM 7639	168.251,00
43	1126099500	M.Benz 415 C.T.B	2018	GEW 9448	166.112,00
44	1126099101	M.Benz 415 C.T.B	2018	GBQ 8557	166.112,00
45	1137206710	M.Benz 415 C.T.B	2018	FTQ 7988	166.112,00
46	1137206435	M.Benz 415 C.T.B	2018	FIV 3376	166.112,00
47	1122753818	M.Benz 415 L.T.A	2018	GDM 4843	168.251,00
48	1139143368	M.Benz 415 L.T.A	2018	FVY3759	168.251,00
49	1139143848	M.Benz 415 L.T.A	2018	FXL4619	168.251,00
50	1139143082	M.Benz 415 L.T.A	2018	FKN 0869	168.251,00
51	1139142809	M.Benz 415 L.T.A	2018	FLR 2789	168.251,00
52	467656703	M.Benz 415 CDI L. T.A	2012	FBM 2837	103.097,00
53	1226562458	M.Benz 415 L.T.A	2019	DEU1E40	177.346,00
54	1226733821	M.Benz 415 L.T.A	2019	EVU2158	177.346,00
55	1090100920	Renault master L. T.A	2016	QBY0823	143.555,00
56	1246289960	M.Benz 416 L.T.A	2020	FUZ3D59	189.486,00
57	1349715996	M.Benz 417 L.T.A	2023	FPU6J43	236.859,00
58	1349716003	M.Benz 417 L.T.A	2023	GIX5G85	236.859,00
59	1361981587	M.Benz 417 L.T.A	2023	EZY8A13	236.859,00
60	1361981579	M.Benz 417 L.T.A	2023	GGB3A72	236.859,00
61	1367329156	M.Benz 417 L.T.A	2023	FDF9D04	236.859,00
62	1366670733	M.Benz 417 L.T.A	2023	GFX5I33	236.859,00
63	1366462316	M.Benz 417 L.T.A	2023	GED3B01	236.859,00
64	1365205050	M.Benz 417 L.T.A	2023	DEU2F94	236.859,00
65	1378691951	M.Benz 417 L.T.A	2023	STF9E28	236.859,00
66	1378696694	M.Benz 417 L.T.A	2023	SSV2A54	236.859,00
67	1378700241	M.Benz 417 L.T.A	2023	SSY7E79	236.859,00
68	1378700225	M.Benz 417 L.T.A	2023	GD15G73	236.859,00
69	1380925026	M.Benz 417 L.T.A	2023	SSS5A81	236.859,00
70	1382784594	M.Benz 417 L.T.A	2023	STP9I22	236.859,00
Valor total da frota ativa (Tabela FIPE, agosto 2025)					10.610.456,00

ANEXO 2 – Relação de Veículos Sucateados a Serem Vendidos

Qtdde	Renavam	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor Estimado Sucata (R\$)
01	145596460	M.Benz CDI C. T B	2008	EES 5439	15.000,00
02	154158305	M.Benz CDI C. T B	2008	EES 5470	15.000,00
03	157506800	M.Benz CDI C. T B	2008	ELD 2145	15.000,00
04	157545539	M.Benz CDI C. T B	2008	ELK 9297	15.000,00
05	260834491	M.Benz CDI C. T B	2010	EQT 6620	17.000,00
06	259935182	M.Benz CDI C. T B	2010	EQT 6559	17.000,00
07	274417073	M.Benz 313 C. T B	2010	EUF 1359	17.000,00
08	274417413	M.Benz 313 C. T B	2010	EUF 1407	17.000,00
09	323411363	M.Benz 313 C. T B	2011	EUF 1382	18.000,00
10	348380534	M.Benz 313 C. T B	2011	EZD 5930	18.000,00
11	348382634	M.Benz 313 C. T B	2011	ERI 7110	18.000,00
12	347222641	M.Benz 313 C. T B	2011	ERI 7120	18.000,00
13	347223362	M.Benz 313 C. T B	2011	ERI 7130	18.000,00
14	429766564	M.Benz 313 C. T B	2011	OAZ1117	18.000,00
15	453888950	M.Benz 313 L. TA	2011	FAR 2830	18.000,00
16	467266921	M.Benz 313 L. T B	2011	FAR 2870	18.000,00
17	480595550	M.Benz 313 L. TA	2011	FAR 2749	18.000,00
18	480595267	M.Benz 313 L. TA	2011	FAR 2829	18.000,00
19	500977429	M.Benz 415 L. TA	2012	FAR 2838	20.000,00
20	500976988	M.Benz 415 L. TA	2012	FAR 2748	20.000,00
21	501209212	M.Benz 415 L. TA	2012	FAR 2878	20.000,00
22	500977216	M.Benz 415 L. TA	2012	FAR 2858	20.000,00
23	500977593	M.Benz 415 L. TA	2012	FAR 2778	20.000,00
24	532884841	M.Benz 415 C. T B	2012	FAX 5130	20.000,00
25	532884892	M.Benz 415 C. T B	2012	FAX 5100	20.000,00
26	532634276	M.Benz 415 C. T B	2012	FAX 5099	20.000,00
27	532634012	M.Benz 415 L. TA	2012	FAX 5119	20.000,00
28	588257940	M.Benz 415 L. TA	2013	FAR 2852	20.000,00
29	596046553	M.Benz 415 L. TA	2013	FAR 2825	20.000,00
30	596046596	M.Benz 415 L. TA	2013	EXM 1880	20.000,00
31	596046510	M.Benz 415 L. TA	2013	ELX 6712	20.000,00
32	597356653	M.Benz 415 C. T B	2013	FAX 5123	20.000,00
33	1009623637	M.Benz 415 C. T B	2014	FQR 4291	22.000,00
34	1009623696	M.Benz 415 L. TA	2014	FRE 1852	22.000,00
35	1011747267	M.Benz 415 C. T B	2014	FSA 6853	22.000,00
36	1011747313	M.Benz 415 C. T B	2014	FTD 5944	22.000,00
37	1035049730	M.Benz 415 L. TA	2014	FUC 1815	22.000,00
38	1035049616	M.Benz 415 L. TA	2014	FUY 3956	22.000,00
39	1275011850	M.Benz 415 C. T B	2014	FQU 1243	22.000,00
40	1015313628	M.Benz 415 C. T B	2014	FSA 8246	22.000,00
41	1015313490	M.Benz 415 C. T B	2014	FTR 3147	22.000,00
42	1015312125	M.Benz 415 C. T B	2014	FUW 4225	22.000,00
43	1015312460	M.Benz 415 C. T B	2014	FQW 8731	22.000,00
44	1015313733	M.Benz 415 C. T B	2014	FUP 5605	22.000,00
45	1015311420	M.Benz 415 C. T B	2014	FRB 7924	22.000,00
46	1015313431	M.Benz 415 C. T B	2014	FQQ 3728	22.000,00
47	1015311773	M.Benz 415 C. T B	2014	FUB 1149	22.000,00
48	1015311951	M.Benz 415 C. T B	2014	FRG 7167	22.000,00
49	1015312354	M.Benz 415 C. T B	2014	FQZ 2373	22.000,00
50	1093524828	Renault master C. T B	2016	GGV 5175	24.000,00
51	1094611210	Renault master C. T B	2016	FYM 8968	24.000,00
52	1094610515	Renault master L. TA	2016	GCM 8379	24.000,00
53	1094610701	Renault master L. TA	2016	GBG 4929	24.000,00
54	1094610400	Renault master L. TA	2016	GEU 4870	24.000,00
55	1124314226	Renault master L. TA	2016	GGB 4864	24.000,00
56	1124314323	Renault master L. TA	2016	FVC0933	24.000,00
57	1137206796	M.Benz 415 L. TA	2018	FOH0633	15.000,00
58	554608731	M.Benz 415 CDI L. TA	2013	DUC 0590	20.000,00
59	955107385	M.Benz CDI L. TA	2008	DWD 2482	17.000,00
60	1062210309	FIAT/DUCATO	2015	QBY 7487	23.000,00
Valor total da frota inativa (Sucata)					1.205.000,00



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/10/2025 15:38:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Doc. 01 - Modificativo Valpamed (final).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

555d6b7cdd66b57bfd55fe6daa017e48b3bf468004608cf0b68fb096ce06657

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=FABIO ANDRE MENEGHINI:***439169**, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=05635616000152,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FABIO ANDRE MENEGHINI:***439169**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=05635616000152, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.439.169-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/10/2025 23:37:17 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FABIO ANDRE MENEGHINI:03143916907, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=05635616000152,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 23/07/2025 17:24:05 BRT

Aprovado até: 23/07/2026 17:24:05 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=IRENE LUCIA DOPIERALSKI:***849118**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=IRENE LUCIA DOPIERALSKI:***849118**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.849.118-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/10/2025 08:22:31 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=IRENE LUCIA DOPIERALSKI:13784911811, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/05/2024 08:44:49 BRT

Aprovado até: 23/05/2027 08:44:49 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid